

MENSAGEM Nº 012/2025

Garanhuns, 15 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente, e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inc. IV, e 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, § 1º, inciso III e 73, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, visa "Alterar Lei nº 4.496/2018, que "Dispõe sobre a Regulamentação na concessão, na aplicação e na prestação de contas de recursos utilizados, sob a forma de Suprimento Individual, no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA e dá outras providências", e dá outras providências."

O objetivo deste Projeto é alterar dispositivos presentes na Lei Municipal nº 4.496/2018, para que a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, possa, através de servidor designado pela Presidência da autarquia, utilizar valores destinados ao pronto pagamento de despesas que não possam ser realizados pelos procedimentos de rotina normais, até o limite estabelecido nos artigos da lei.

Destaca-se que os motivos que fomentam a necessidade de tal projeto, se baseia na defasagem dos valores, tendo como base a legislação federal vigente, em específico o artigo 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabeleceu que "é dispensável a licitação: [...] II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras" (<https://www.planalto.gov.br/ccivil/03/ato2019-2022/2021/lei/114133.htm>).

Assim, tendo em vista a permissão dada pela legislação vigente, bem como, visando o melhor interesse público, se faz necessária a atualização dos artigos apresentada por este Projeto de Lei, objetivando sempre o fiel cumprimento dos princípios que regem a administração pública.

Portanto, as alterações propostas pelo presente Projeto, visa adequar os valores disponibilizados para pagamento de despesas de pronto pagamento a realidade existente, possibilitando que a Autarquia Municipal de Ensino de Garanhuns - AESGA consiga fornecer os serviços públicos de forma contínua e sem prejuízo para toda a população que faz uso destes.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aceitação da inclusa propositura, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação do presente projeto de Lei, uma vez que revestida de interesse público, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491
Assinado de forma digital por
SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491
Dados: 2025.05.15 12:27:05 -03'00'
SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA DE
Garanhuns

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei N° 012/2025

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.496/2018, que “Dispõe sobre a Regulamentação na concessão, na aplicação e na prestação de contas de recursos utilizados, sob a forma de Suprimento Individual, no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera o art. 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.496/2018, de 08 de outubro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** O Suprimento de Fundos para efeitos desta Lei, é a entrega de numerário a servidor designado pela Presidência da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, podendo ser através de cartão corporativo, destinado a despesas de pronto pagamento ou que não possam ser realizadas pelo processamento de rotina normal.”

Art. 2º. Altera o inciso I, do art. 7º da Lei Ordinária Municipal nº 4.498/2018, de 08 de outubro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** O valor máximo do Suprimento Individual será de:

I - despesas de custeio, de pronto pagamento, cuja quantia seja de até 4% (quatro por cento) do valor limite vigente estabelecido no art. 75, inc. II, da Lei Ordinária Federal nº 14.133, de 1ª de abril de 2021 e suas respectivas alterações;”
[...]

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 15 de maio de 2025.

SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491

Assinado de forma digital por
SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491
Dados: 2025.05.15 12:27:25 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito